



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR AGLAYLSON FIGUEREDO**

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2025

**754 / 2025**

“Altera a Lei n.º 7.602, de 23 de agosto de 1994, que assegura passe livre ao policial militar, bombeiro militar e policial civil nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º 7.602, de 23 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

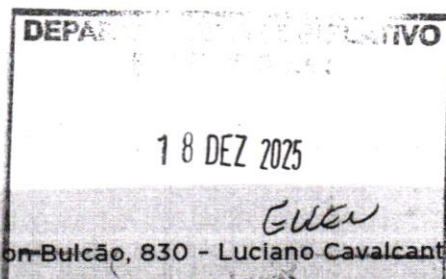
*“Art. 1º. Mediante apresentação da identidade funcional, fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos de Fortaleza, ao policial militar, bombeiro militar, policial civil e policial penal.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

  
**AGLAYLSON FIGUEREDO**

**Vereador – PT**



Rua Thompson-Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante  
CEP: 60810-640 - Fone: (85) 3444-8300



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade alterar a Lei n.º 7.602/1994, que garante aos policiais militares e bombeiros militares (fardados ou não), bem como aos policiais civis, o direito a gratuidade no transporte coletivo urbano de Fortaleza.

Ocorre que, uma reformulação no art. 144 da Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional n.º 104/2019, acrescentando uma nova categoria ao rol de Agentes de Segurança Pública, redenominando o cargo de Agente Penitenciário em Policial Penal, conforme o descrito em seu art. 3º, inciso VI:

Art. 3.º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

144. ....  
.....  
.....  
.....

#### **VI - policias penais federal, estaduais e distrital.**

Dessa forma, o art. 144 da CF/1988, passou a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR AGLAYLSON FIGUEREDO**

Em respeito ao princípios democráticos de nossa Carta Magna, bem como especialmente ao princípio da isonomia, não seria razoável deixar de fora estes integrantes da segurança pública do nosso estado, já que a legislação municipal fortalezense beneficia policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, guardas municipais e agentes de defesa civil (quando devidamente fardados) e por isso, devemos nos valer de tal legislação para, por analogia, beneficiar também essa categoria, demonstrando que as leis e garantias de direito do nosso município, não está eivada de incoerência administrativa e legal.

Outro ponto relevante que corrobora com a legitimidade deste pleito é a aprovação da PEC n.º 04/20, do Poder Executivo Estadual, que altera e acresce dispositivos à Constituição Estadual, instituindo a Polícia Penal do Estado do Ceará. A proposta visou dar cumprimento à Emenda Constitucional n.º 104, de 04 de dezembro de 2019, que cria as Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital, objetivando pelo princípio da simetria e constitucionalização da Polícia Penal no âmbito estadual e acreditamos que, por essa mesma simetria, devemos colaborar com esses servidores no tocante a estender-lhes o mesmo direito já concedido aos demais Agentes de Segurança Pública do Estado do Ceará.

É nosso dever reconhecer estes profissionais como garantidores da segurança de nossa sociedade, cujo papel sempre foi de combate à criminalidade e ampará-los com garantias e prerrogativas que validem sua locomoção diária aos postos de trabalho, com a segurança e o respeito aqueles que não são apenas passageiros, mas também nossos protetores em situações de risco, que porventura possam ocorrer dentro e fora dos transportes coletivos.

Diante do exposto, proponho o presente projeto objetivando viabilizar o transporte municipal gratuito para os Policiais Penais, os quais prestam um trabalho fundamental para nossa sociedade. Esta iniciativa contribuirá consideravelmente para a segurança dos nossos passageiros e agentes de segurança.

  
**AGLAYLSON FIGUEREDO**

**Vereador – PT**